



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3642 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura no Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I – Ampliar área de cultivo do gênero *citrus*;
- II – Diversificar a produção agrícola do município;
- III – Contribuir para a geração de renda ao produtor rural;
- IV – Estimular a permanência do agricultor no campo;
- V – Aumentar a arrecadação municipal;
- VI – Substituir gradualmente outras atividades de maior impacto ambiental pela citricultura.

Art. 3º As modalidades de incentivo vinculadas à presente lei são:

- I – Subsídio aos fertilizantes;
- II – Subsídio para aquisição de mudas;
- III – Treinamento dos produtores.

Art. 4º Os incentivos tratados nesta lei só serão concedidos mediante solicitação formalizada através de protocolo, com apresentação de documento de identificação, Talão de Produtor Rural, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e comprovação de propriedade, posse ou relação contratual da área.

§1º Pedidos não formalizados não serão atendidos.

§2º A solicitação formalizada de que trata o *caput* do artigo não implica em compromisso da administração pública em atendê-la. O incentivo será concedido ao critério do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou de servidor por ele indicado, atendidos os objetivos do Art. 2º e conforme disponibilidade financeira.

§3º No caso de incentivos para empreendimentos já existentes, a análise do retorno em períodos anteriores, feita pelo Setor Tributário, será fator de decisão para classificar a relevância do atendimento à solicitação.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Somente serão beneficiados empreendimentos, pessoas jurídicas ou físicas, que não possuam débitos ativos com o Município.

## CAPÍTULO I DO FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES

Art. 6º O município poderá subsidiar a compra e o transporte de adubos químicos e orgânicos, substratos e compostos, a serem aplicados em pomares de *citrus* localizados em seu território.

§1º Para receberem o incentivo previsto no *caput* do artigo os produtores deverão realizar análise de solo, além de correção do pH, caso seja necessária após avaliação técnica.

§2º Somente será concedido incentivo ao produtor que seguir as orientações dos técnicos do município ou da EMATER/RS-ASCAR.

§3º O fornecedor de fertilizante deverá ser previamente cadastrado no município e não será concedido incentivo para material fornecido por agente não autorizado.

Art. 7º O subsídio de que trata o Art. 6º consistirá do ressarcimento de metade do valor pago, após comprovação da aplicação do produto no solo e apresentação da nota fiscal.

§1º A nota fiscal e a comprovação de aplicação deverão ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias decorridos da aquisição do material.

§2º O valor limite a ser ressarcido é de 30 URM (trinta Unidades de Referência Municipal) por hectare de aplicação por ano.

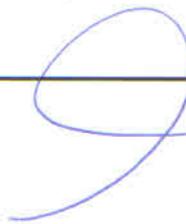
## CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE MUDAS

Art. 8º O poder executivo poderá subsidiar a aquisição de mudas do gênero *citrus* plantadas em propriedades localizadas em seu território.

§1º Os fornecedores das mudas deverão ser do Vale do Caí, serem licenciados e constarem em cadastro de viveiros da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e não será concedido incentivo para mudas fornecidas por agente não autorizado;

§2º Na ocasião do pedido do incentivo, o produtor deverá indicar a área de plantio que deverá ser previamente vistoriada pelos técnicos do município ou da EMATER/RS-ASCAR, que avaliarão a viabilidade do pomar;

§3º Somente será concedido o incentivo do *caput* do artigo ao produtor que seguir as orientações dos técnicos do município ou da EMATER/RS-ASCAR.





## Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§4º Juntamente com a documentação entregue na ocasião do pedido, será anexada imagem de satélite com poligonal e coordenadas da área de plantio.

§5º Não será concedido incentivo retroativo para pomares já plantados.

Art. 9º O subsídio de que trata o Art. 8º consistirá de 70% (setenta por cento) do valor de aquisição das mudas.

§1º Será concedido subsídio até o limite de 700 mudas por hectare plantado.

§2º O valor máximo a ser resarcido será de 0,2 URM (dois décimos de Unidades de Referência Municipal) por cada muda plantada.

§3º O produtor será resarcido com o valor do *caput* após comprovação do plantio e apresentação da nota fiscal de compra, que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a aquisição.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Caberá ao município treinar e qualificar o citricultor municipal através de realização de cursos, seminários, feiras e outros, visando melhor efetividade dos incentivos concedidos.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigentes.

Art. 12. Permanecem vigentes os incentivos da Lei Municipal 3545 de 20 de abril de 2021, que poderão ser usados concomitantemente com os previstos na presente lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 09 DE MAIO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Jose Fernando Lunckes  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças